



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75140/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 11/07/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: José Pereira Freitas Da Silva



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 04 de julho de 2023.



LEI Nº 526/2023

Matureia, 04 de Julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Matureia e suas alterações para o exercício de 2024;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de julho de 2023.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2024, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b. 7. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios.

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

d.9. Implantação e implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.

d.10. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Incentivo a agricultura familiar.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 04 de julho de 2023.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2023;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 31 de outubro de 2023;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 04 de julho de 2023.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de julho de 2023.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE JULHO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito

EM BRANCO

EM BRANCO



Construindo uma nova história

LEI Nº 526/2023

Matureia, 04 de Julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Matureia e suas alterações para o exercício de 2024;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Construindo uma nova história.

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.



Construindo uma nova história

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;



Construindo uma nova história

- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2024, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- b. 7. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.



Construindo uma nova história

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios.
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.9. Implantação e implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
- d.10. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Incentivo a agricultura familiar.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
 - 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;



Construindo uma nova história

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Construindo uma nova história

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2023;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;



Construindo uma nova história

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 31 de outubro de 2023;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



Construindo uma nova história

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Construindo uma nova história

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Construindo uma nova história

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Construindo uma nova história

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:



Construindo uma nova história

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:



Construindo uma nova história

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXOS

METAS FISCAIS

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2024 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.


AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1º)

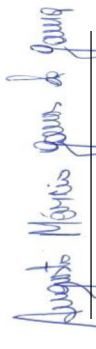
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.425.510,00	34.980.802,84	114,43	37.882.532,00	34.979.253,92	170,49	39.397.833,00	34.979.874,81	139,63
Receitas Primárias (I)	36.247.395,00	34.809.752,23	113,87	37.697.293,00	34.808.211,45	169,66	39.205.181,00	34.808.826,25	138,94
Despesa Total	36.425.510,00	34.980.802,84	114,43	37.882.532,00	34.979.253,92	170,49	39.397.833,00	34.979.874,81	139,63
Despesas Primárias (II)	36.110.514,00	34.678.300,20	113,44	37.554.936,00	34.676.764,54	169,02	39.057.133,00	34.677.379,92	138,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	136.881,00	131.452,03	0,43	142.357,00	131.446,91	0,64	148.048,00	131.446,33	0,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	136.881,00	131.452,03	0,43	142.357,00	136.710,84	0,45	148.048,00	142.176,13	0,47
Dívida Pública Consolidada	8.269.047,35	7.941.080,72	25,98	8.599.809,24	7.940.728,75	38,70	8.943.801,60	7.940.869,75	31,70
Dívida Consolidada Líquida	4.240.389,39	4.072.207,23	13,32	4.410.004,97	4.072.026,75	19,85	4.586.405,17	4.072.099,06	16,25

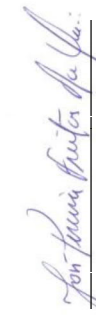
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
PIB Real (Crescimento % anual)				1,48	1,80	1,80			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				10,00	9,00	8,75			
Taxa de Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)				5,30	5,30	5,40			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				4,13	4,00	4,00			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				8.369,31	8.369,31	8.369,31			
Receita Corrente Líquida - RCL				31.833.377,00	33.106.712,08	34.430.980,56			

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:16:48


Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	26.952.500	322.039,690	121,30	31.009.685	370.516,626	109,90	4.057.185	15,05
Receitas Primárias (I)	26.952.500	322.039,690	121,30	31.009.685	370.516,626	109,90	4.057.185	15,05
Despesa Total	26.952.500	322.039,690	121,30	30.713.157	366.973,591	108,85	3.760.657	13,95
Despesas Primárias (II)	26.780.000	319.978,588	120,52	30.342.245	362.541,770	107,53	3.562.245	14,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	172.500	2.061,102	0,78	667.440	7.974,856	2,37	494.940	286,92
Resultado Nominal	172.500	2.061,102	0,78	667.440	7.974,856	2,37	494.940	286,92
Dívida Pública Consolidada	7.691.119	91.896,696	34,61	7.691.119	91.896,696	27,26	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.944.026	47.124,869	17,75	3.944.026	47.124,869	13,98	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO


VALOR - R\$ milhares

Revisão do PIB Estadual para 2022	8.369,31
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	8.369,31
Revisão da RCL para 2022	22.219.722,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	28.216.615,29

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 11:57:28


Clair Leiton Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	24.714.500	26.952.500	9,06	34.980.800	29,79	36.423.510	4,13	37.882.532	4,00	39.397.833	4,00	
Receitas Primárias (I)	24.713.500	26.952.500	9,06	34.950.800	29,68	36.394.271	4,13	37.850.043	4,00	39.364.045	4,00	
Despesa Total	24.714.500	26.952.500	9,06	34.980.800	29,79	36.423.510	4,13	37.882.532	4,00	39.397.833	4,00	
Despesas Primárias (II)	24.542.000	26.780.000	9,12	34.678.300	29,49	36.110.514	4,13	37.554.936	4,00	39.057.133	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.500	172.500	0,58	272.500	57,97	283.757	4,13	295.107	4,00	306.912	4,00	
Resultado Nominal	171.500	172.500	0,58	272.500	57,97	283.757	4,13	295.107	4,00	306.912	4,00	
Dívida Pública Consolidada	722.586	7.691.119	964,39	7.941.081	3,25	8.269.047	4,13	8.599.809	4,00	8.943.802	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.822.025	3.944.026	(316,46)	4.072.207	3,25	4.240.389	4,13	4.410.005	4,00	4.586.405	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	23.580.288	24.843.304	5,36	34.980.800	40,81	34.980.803	0,00	34.979.254	0,00	34.979.875	0,00	
Receitas Primárias (I)	23.579.334	24.843.304	5,36	34.950.800	40,68	34.950.803	0,00	34.949.255	0,00	34.949.876	0,00	
Despesa Total	23.580.288	24.843.304	5,36	34.980.800	40,81	34.980.803	0,00	34.979.254	0,00	34.979.875	0,00	
Despesas Primárias (II)	23.415.705	24.684.303	5,42	34.678.300	40,49	34.678.300	0,00	34.676.765	0,00	34.677.380	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	163.629	159.001	(2,83)	272.500	71,38	272.503	0,00	272.490	0,00	272.496	0,00	
Resultado Nominal	163.629	159.001	(2,83)	272.500	71,38	272.503	0,00	272.490	0,00	272.496	0,00	
Dívida Pública Consolidada	689.425	7.089.243	928,28	7.941.081	12,02	7.941.081	0,00	7.940.729	0,00	7.940.870	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.738.407	3.635.382	(309,12)	4.072.207	12,02	4.072.207	0,00	4.072.027	0,00	4.072.099	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			2026		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 11:58:21

[Assinatura]
Clair Leirão Martins Beltrão
Bezeira de Melo
Contadora Geral

[Assinatura]
Augusto Martins Gomes de Jesus

[Assinatura]
João Pereira Costa de Paiva

Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2024

CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	13.140.856	100,00	17.424.052	100,00	16.434.369	100,00
TOTAL	13.140.856	100	17.424.052	100	16.434.369	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 11:59:20


 Clair Leitão Martins Beltrão
 Bezerra de Melo
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:01:41

Clair Leitão Martins-Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:04:55

Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2024 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	8.812.400
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	784.100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.028.300
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.028.300
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	8.028.300
Novas DOCC	8.028.300
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	16.056.600

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:05:49

Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Dotação Orçamentária		%	
01	031	2001	1001	Câmara Municipal							
				Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.							
				000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações			Fiscal	62.478	173.978	0,48	0,17
				Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.							
				01 031 2001 1002 Aquisição de Imóvel para Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal.							
				000002 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis			Fiscal	10.413	10.413	0,00	0,03
				Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.							
				01 031 2001 1017 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal							
				Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.							
				000078 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	72.891	72.891	0,00	0,08
				Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.							
				01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal							
				Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.							
				000016 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	28.196	28.196	0,00	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Dotação Orçamentária		%	
02.010	Gabinete do Prefeito	04	122	2001	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			2.603	0,01	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar											
000036	4490.52	99	1500	1000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		2.603	0,00	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.020	Secretaria de Administração e Finanças		416.002	1,14
28 846 0001 0001	Encargos com a Previdência (INSS)		291.564	0,80
	Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS			
000041 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	239.499	0,00
000867 4690.71 99 17040000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	52.065	0,00
28 846 0001 0002	Contribuição ao PASEP		15.620	0,04
	Objetivo: Contribuir para o PASEP			
000045 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	15.620	0,00
28 846 0001 0003	Pagamento de Ações Judiciais		5.207	0,01
	Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.			
000048 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	5.207	0,00
04 122 2001 2007	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças		98.404	0,27
	Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças			
000068 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	10.413	0,00
000865 4490.51 99 17040000	Obras e Instalações	Fiscal	52.065	0,00
000858 4490.51 99 17550000	Obras e Instalações	Fiscal	4.165	0,00
000069 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	26.033	0,00
000859 4490.52 99 17550000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.165	0,00
000070 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	521	0,00
000071 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00
000072 4590.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	521	0,00
04 126 2001 2008	Manutenção do SIAFIC		5.207	0,01
	Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.			
000078 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.207	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
12.361.1002.1003	Secretaria de Educação			2.023.209	5,55
12.361.1002.1003	Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares			855.902	2,35
	Objetivo:	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multiuso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia, bem como proposta do orçamento participativo.			
000079.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal	20.826	0,00	
000788.4490.51.99.15401030	Obras e Instalações	Fiscal	5.207	0,00	
000789.4490.51.99.15421030	Obras e Instalações	Fiscal	17.655	0,00	
000080.4490.51.99.15690000	Obras e Instalações	Fiscal	187.434	0,00	
000804.4490.51.99.15710000	Obras e Instalações	Fiscal	624.780	0,00	
12.361.1002.1016	Estruturação da Rede Municipal de Ensino		239.500	0,66	
	Objetivo:	Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
000798.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.207	0,00	
000799.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.413	0,00	
000800.4490.52.99.15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	62.478	0,00	
000801.4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.207	0,00	
000802.4490.52.99.15710000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	156.195	0,00	
12.365.1002.1018	Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil		197.847	0,54	
	Objetivo:	Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros),materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
000892.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.826	0,00	
000893.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.413	0,00	
000894.4490.52.99.15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	124.956	0,00	
000895.4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.413	0,00	
000896.4490.52.99.15710000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.239	0,00	
12.365.1002.1019	Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré-Escola		88.511	0,24	
	Objetivo:	Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do município, construção de brinquedoteca na creche, bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
000898.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal	10.413	0,00	
000899.4490.51.99.15401030	Obras e Instalações	Fiscal	5.207	0,00	
000900.4490.51.99.15421030	Obras e Instalações	Fiscal	41.652	0,00	
000901.4490.51.99.15690000	Obras e Instalações	Fiscal	10.413	0,00	
000902.4490.51.99.15710000	Obras e Instalações	Fiscal	20.826	0,00	

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
2)	02.030	Secretaria de Educação			2.023.209	5,55
	12	361	1002	2009 Manutenção das Atividades do MDE	33.844	0,09
				Objetivo: Manter as atividades do MDE, como também premiar professores da rede pública municipal da educação básica que se destacam pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras, e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação no nível de aprendizagem, através do prêmio Cecília Mota, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.		
				000100 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	10.413	0,00
				000849 4490.51 99 17550000 Obras e Instalações	2.083	0,00
				000101 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	15.620	0,00
				000850 4490.52 99 17550000 Equipamentos e Material Permanente	2.083	0,00
				000102 4490.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis	3.124	0,00
				000103 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	521	0,00
	12	361	1002	2011 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	2.084	0,01
				Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.		
				000135 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	521	0,00
				000136 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	521	0,00
				000137 4490.61 99 15401030 Aquisição de Imóveis	521	0,00
				000138 4490.92 99 15401030 Despesas de Exercícios Anteriores	521	0,00
	12	361	1002	2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	9.372	0,03
				Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação		
				000158 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	3.124	0,00
				000159 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	6.248	0,00
	12	365	1002	2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	3.645	0,01
				Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE		
				000181 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	3.124	0,00
				000182 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	521	0,00
	12	368	1002	2015 Manutenção do Salário Educação - QSE	5.207	0,01
				Objetivo: Manter o Salário Educação		
				000192 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	5.207	0,00
	12	365	1002	2019 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	1.042	0,00
				Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%		
				000847 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	521	0,00
				000233 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	521	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
2)	02.030	Secretaria de Educação		2.023.209	5,55
	12 368 1002 2020	Manutenção de Outros Programas do FNDE		1.042	0,00
		Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.			
	000246 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
	000247 4490.61 99 15690000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	521	0,00
	12 368 1002 2022	Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios		578.443	1,59
		Objetivo: Manter as atividades da Educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais da complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.			
	000266 4490.51 99 15440000	Obras e Instalações	Fiscal	421.727	0,00
	000267 4490.52 99 15440000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	156.195	0,00
	000268 4490.92 99 15440000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00
	12 365 1002 2063	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%		1.042	0,00
		Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%			
	000844 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000845 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
	15 368 1002 2065	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos		5.728	0,02
		Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.			
	000918 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.207	0,00
	000919 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Saúde		640.921	1,76
10 512 1003 1004	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		317.597	0,87
Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.				
000269 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	5.207	0,00
000270 4490.51 99 16310000	Obras e Instalações	Seguridade	312.390	0,00
10 512 1003 1005	Ações de Saneamento Básico		314.993	0,86
Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Maturéia.				
000271 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	2.603	0,00
000272 4490.51 99 16310000	Obras e Instalações	Seguridade	312.390	0,00
10 301 1003 2023	Manutenção da Secretaria de Saúde		7.810	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.				
000295 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	2.603	0,00
000296 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.165	0,00
000297 4490.61 99 15001002	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
000298 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
10 301 1003 2024	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		521	0,00
Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde				
000305 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
2) 02.050	Fundo Municipal de Saúde		525.864	1,44
10 301 1003 1006	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária		187.434	0,51
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.			
000306 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	10.413	0,00
000307 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade	52.065	0,00
000308 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.826	0,00
000309 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.130	0,00
10 302 1003 1007	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		307.184	0,84
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
000310 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	10.413	0,00
000311 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade	52.065	0,00
000312 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.620	0,00
000313 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	229.086	0,00
10 301 1003 2025	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária		13.018	0,04
	Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previnir Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
000852 4490.51 99 17550000	Obras e Instalações	Seguridade	2.083	0,00
000332 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.207	0,00
000853 4490.52 99 17550000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.083	0,00
000333 4490.61 99 16000000	Aquisição de Imóveis	Seguridade	3.124	0,00
000334 4490.92 99 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
10 301 1003 2026	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios		5.728	0,02
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previnir Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
000353 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.207	0,00
000354 4490.61 99 15001002	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
20.050	Fundo Municipal de Saúde		525.864	1,44
10 302 1003	2027 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		5.729	0,02
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			
000855 4490.51 99 17550000	Obras e Instalações	Seguridade	2.083	0,00
000376 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
000856 4490.52 99 17550000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.083	0,00
000377 4490.61 99 16000000	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
000378 4490.92 99 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
10 302 1003	2028 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios		3.645	0,01
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
000396 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.124	0,00
000397 4490.61 99 15001002	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
10 303 1003	2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		1.042	0,00
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
000419 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
000420 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10 305 1003	2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		1.042	0,00
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
000434 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
000435 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10 305 1003	2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios		1.042	0,00
	Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
000449 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
000450 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
02.060	Secretaria de Assistência Social		6.458	0,02
08 243 1001 2034	Manutenção do Conselho Tutelar		1.250	0,00
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.				
000486 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.250	0,00
08 244 1001 2035	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		4.687	0,01
Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social				
000505 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.645	0,00
000506 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
000820 4490.93 99 15001000	Indenizações e Restituições	Seguridade	521	0,00
08 244 1001 2036	Manutenção dos Conselhos do Município de Maturéia		521	0,00
Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.				
000512 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	1001	1008	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins	367.585	1,01
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas, bem como proposta do orçamento participativo.							331.134	0,91
000519	4490.51	99	1500	1000	Obras e Instalações	Seguridade	5.207	0,00
000520	4490.51	99	1660	0000	Obras e Instalações	Seguridade	41.652	0,00
000521	4490.51	99	1665	0000	Obras e Instalações	Seguridade	208.260	0,00
000522	4490.52	99	1500	1000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.124	0,00
000523	4490.52	99	1660	0000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.826	0,00
000524	4490.52	99	1665	0000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52.065	0,00
08	244	1001	2038	Bloco da Proteção Social Básica			3.645	0,01
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.							3.124	0,00
000539	4490.52	99	1660	0000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.645	0,00
08	244	1001	2040	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil			3.124	0,01
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Auxílio Brasil em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.							5.208	0,01
000556	4490.52	99	1660	0000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.124	0,00
08	244	1001	2042	Fundo Municipal de Assistência Social/FMIAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS			5.208	0,01
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, bem como Família Acolhedora, entre outros.							3.645	0,00
000584	4490.52	99	1500	1000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.645	0,00
000585	4490.61	99	1500	1000	Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
000822	4490.92	99	1500	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
000821	4490.93	99	1500	1000	Indenizações e Restituições	Seguridade	521	0,00
08	244	1001	2043	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			521	0,00
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizadas por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.							521	0,00
000599	4490.52	99	1660	0000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00

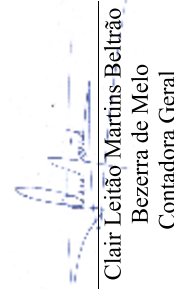
		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	08	244	1001	2044	Fundo Municipal de Assistência Social		367.585	1,01
					Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)		521	0,00
					Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			
					000607 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
					08 244 1001 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBA (Mínimo 3%)		521	0,00
					Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
					000614 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
					08 244 1001 2046 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		2.605	0,01
					Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
					000631 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
					000632 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
					000633 4490.61 99 16600000 Aquisição de Imóveis	Seguridade	521	0,00
					000823 4490.92 99 16600000 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
					000824 4490.93 99 16600000 Indenizações e Restituições	Seguridade	521	0,00
					08 244 1001 2047 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial		4.686	0,01
					Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
					000639 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.686	0,00
					08 244 1001 2049 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz		15.620	0,04
					Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
					000668 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.620	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20	606 1004 1009		304.062	0,83
Secretaria de Desenvolvimento Humano			158.278	0,43
Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas				
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.				
	000693 4490.52 99 15001000	Fiscal	2.083	0,00
	000694 4490.52 99 17000000	Fiscal	156.195	0,00
	18 544 1004 1020		124.956	0,34
Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água				
Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços entre outras obras de modernização de da infra-estrutura hídrica, bem como proposta do orcamento participativo.				
	000923 4490.51 99 15001000	Fiscal	20.826	0,00
	000926 4490.51 99 17000000	Fiscal	104.130	0,00
	23 122 1004 2051		20.828	0,06
Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano				
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano				
	000714 4490.51 99 15001000	Fiscal	3.124	0,00
	000715 4490.52 99 15001000	Fiscal	5.207	0,00
	000716 4490.61 99 15001000	Fiscal	521	0,00
	000717 4490.92 99 15001000	Fiscal	521	0,00
	000869 4490.93 99 15001000	Fiscal	521	0,00
	000870 4490.93 99 17000000	Fiscal	10.413	0,00
	000718 4590.61 99 15001000	Fiscal	521	0,00

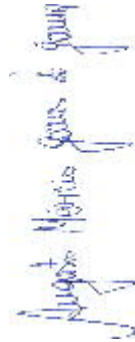
Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
27	813 1004 1012		226.484	0,62
	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo		210.863	0,58
	1012 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva			
	Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.	Fiscal	2.603	0,00
	000725 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	208.260	0,00
	000726 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações			
23	122 1004 2056		15.621	0,04
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo			
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.	Fiscal	3.124	0,00
	000749 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000750 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
	000751 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal	521	0,00
	000752 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00
	000872 4490.93 99 15001000 Indenizações e Restituições	Fiscal	521	0,00
	000876 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições	Fiscal	10.413	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	
				Orçamentária	%
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos			1.692.116	4,65
27 813 1004 1013	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas			262.928	0,72
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas					
000753 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações		Fiscal	2.603	0,00
000754 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações		Fiscal	260.325	0,00
15 452 1004 1014	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público			41.652	0,11
Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.					
000755 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações		Fiscal	41.652	0,00
15 451 1004 1015	Implantação de Infra-estrutura Urbana			1.355.773	3,72
Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do Jabre, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, bem como proposta do orçamento participativo.					
000757 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações		Fiscal	2.083	0,00
000758 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações		Fiscal	1.353.690	0,00
15 452 1004 2057	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			31.763	0,09
Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos					
000774 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações		Fiscal	5.207	0,00
000861 4490.51 99 17550000	Obras e Instalações		Fiscal	5.207	0,00
000775 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	3.645	0,00
000862 4490.52 99 17550000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	5.207	0,00
000776 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis		Fiscal	521	0,00
000880 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	521	0,00
000881 4490.93 99 15001000	Indenizações e Restituições		Fiscal	521	0,00
000882 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições		Fiscal	10.413	0,00
000777 4590.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis		Fiscal	521	0,00
Total Geral				6.379.282,00	

MONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:07:43



Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral



Augusto Martins Gomes de Jesus



João Pereira Santos de Paiva

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
CPF-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/O-7	Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00	José Pereira Freitas da Silva Prefeito		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		
01 031 2001 1001	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal	1.348.753,00	3,70
	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.	62.478,00	0,17
01 031 2001 1002	Aquisição de Imóvel para Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal.	10.413,00	0,03
	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.		
01 031 2001 1017	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	72.891,00	0,20
	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.		
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	980.466,00	2,69
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.		
01 271 2001 2002	Contribuições Previdenciárias Parte Patronal da Câmara Municipal	222.505,00	0,61
	Objetivo: Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo Municipal.		
02.010	Gabinete do Prefeito		
04 122 2001 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	924.366,00	2,54
	Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar	885.109,00	2,43
04 122 2001 2004	Contribuição às Entidades Municipalistas		
	Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros	19.264,00	0,05
04 130 2001 2005	Subvenção Social à Ação Evangélica	12.496,00	0,03
	Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.		
04 130 2001 2006	Subvenção Social a Fazenda da Esperança	7.497,00	0,02
	Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.		
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	3.127.508,00	8,59
28 846 0001 0001	Encargos com a Previdência (INSS)	292.085,00	0,80
	Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS		
28 846 0001 0002	Contribuição ao PASEP	433.442,00	1,19
	Objetivo: Contribuir para o PASEP		
28 846 0001 0003	Pagamento de Ações Judiciais	31.240,00	0,09
	Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores.		
04 122 2001 2007	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças	2.280.146,00	6,26
	Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças		
04 126 2001 2008	Manutenção do SIAFIC	90.595,00	0,25
	Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
12.030	Secretaria de Educação	14.119.445,00	38,76
12.361.1002.1003	Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares	855.902,00	2,35
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multiuso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia, bem como proposta do orçamento participativo.		
12.361.1002.1016	Estruturação da Rede Municipal de Ensino	239.500,00	0,66
	Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.		
12.365.1002.1018	Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil	197.847,00	0,54
	Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.		
12.365.1002.1019	Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré-Escola	88.511,00	0,24
	Objetivo: Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do município, construção de brinquedoteca na creche, bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.		
12.361.1002.2009	Manutenção das Atividades do MDE	1.321.681,00	3,63
	Objetivo: Manter as atividades do MDE, como também premiar professores da rede pública municipal da educação básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras, e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação no nível de aprendizagem, através do prêmio Cecília Mota, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.		
12.361.1002.2010	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	6.698.008,00	18,39
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.		
12.361.1002.2011	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	1.132.460,00	3,11
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.		
12.361.1002.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	287.304,00	0,79
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação		
12.365.1002.2013	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	174.945,00	0,48
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE		
12.306.1002.2014	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Fundamental	177.229,00	0,49
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos das escolas municipais do ensino fundamental.		
12.368.1002.2015	Manutenção do Salário Educação - QSE	143.182,00	0,39
	Objetivo: Manter o Salário Educação		
12.368.1002.2016	Manutenção do Transporte Escolar	111.071,00	0,31
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12.364.1002.2017	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	106.214,00	0,29
	Objetivo: Manter atividades de transporte, bem como bolsa de estudos e auxílios financeiros a estudantes do ensino superior.		
12.365.1002.2018	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70%	640.969,00	1,76

	Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 75140/23. Data: 11/07/2023 11:52. Responsável: José P. F. Da Silva.			
12.030	Secretaria de Educação	14.119.445,00	38,76
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70%		
12.365.1002.1002.1003	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%	58.838,00	0,16
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%		
12.368.1002.1002	Manutenção de Outros Programas do FNDE	15.936,00	0,04
	Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.		
12.362.1002.2021	Manutenção das Atividades do Ensino Técnico	64.562,00	0,18
	Objetivo: Manter atividades de transporte, bem como bolsa de estudos e auxílios financeiros a estudantes do ensino técnico.		
12.368.1002.2022	Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios	1.074.626,00	2,95
	Objetivo: Manter as atividades da Educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais de complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.		
12.306.1002.2059	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche	42.056,00	0,12
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos das creches municipais.		
12.306.1002.2060	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola	23.306,00	0,06
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos da pré-escola.		
12.306.1002.2061	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE	4.384,00	0,01
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.		
12.365.1002.2062	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%	541.157,00	1,49
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%		
12.365.1002.2063	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%	15.623,00	0,04
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%		
15.368.1002.2065	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	104.134,00	0,29
	Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.		
20.040	Secretaria de Saúde	1.953.278,00	5,36
10.512.1003.1004	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	317.597,00	0,87
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.		
10.512.1003.1005	Ações de Saneamento Básico	314.993,00	0,86
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Maturéia.		
10.301.1003.2023	Manutenção da Secretaria de Saúde	1.317.041,00	3,62
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.		
10.301.1003.2024	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.647,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.050 Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1003 1006	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	5.766.052,00	15,83
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.			
10 302 1003 1007	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	187.434,00	0,51
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
10 301 1003 2025	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	307.184,00	0,84
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
10 301 1003 2026	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios	1.886.059,00	5,18
Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
10 302 1003 2027	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	82.272,00	0,23
Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			
10 302 1003 2028	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios	486.500,00	1,34
Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
10 303 1003 2029	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	130.241,00	0,36
Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
10 305 1003 2030	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	139.956,00	0,38
Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
10 305 1003 2031	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios	188.480,00	0,52
Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
22.060 Secretaria de Assistência Social			
08 244 1001 2033	Manutenção de Benefícios Eventuais	1.115.453,00	3,06
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 243 1001 2034	Manutenção do Conselho Tutelar	116.835,00	0,32
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.			
08 244 1001 2035	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	346.760,00	0,95
Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social			
08 244 1001 2036	Manutenção dos Conselhos do Município de Maturéia	3.126,00	0,01
Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Assistência Social	1.115.453,00	3,06
08 243 1001 2037	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	3.126,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.240.225,00	3,40
08 244 1001 1008	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins	331.134,00	0,91
Objetivo: Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas, bem como proposta do orçamento participativo.			
08 244 1001 2038	Bloco da Proteção Social Básica	216.595,00	0,59
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.			
08 243 1001 2039	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola da Pessoa com Deficiência do BPC/LOAS - BPC NA ESCOLA	2.605,00	0,01
Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.			
08 244 1001 2040	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil	47.381,00	0,13
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Auxílio Brasil em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08 244 1001 2041	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	84.867,00	0,23
Objetivo: Implantar e manter o programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva através das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa Aquisição de Alimentos, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros.			
08 244 1001 2042	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	218.681,00	0,60
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, bem como Família Acolhedora, entre outros.			
08 244 1001 2043	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	36.450,00	0,10
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.			
08 244 1001 2044	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	5.208,00	0,01
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.240.225,00	3,40
08 244 1001 2045	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBA (Mínimo 3%)	3.647,00	0,01
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
08 244 1001 2046	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	49.468,00	0,14
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
08 244 1001 2047	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial	60.397,00	0,17
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1001 2049	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	183.792,00	0,50
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.578.097,00	4,33
20 606 1004 1009	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas	158.278,00	0,43
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.			
18 544 1004 1020	Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água	218.673,00	0,60
Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços entre outras obras de modernização de infraestrutura hídrica, bem como proposta do orçamento participativo.			
23 122 1004 2051	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.031.413,00	2,83
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			
20 606 1004 2052	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	143.700,00	0,39
Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.			
20 606 1004 2053	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	26.033,00	0,07
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.			
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	634.679,00	1,74
27 813 1004 1012	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva	210.863,00	0,58
Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.			

Classificação Institucional Programática		Dotação Orçamentária	%
2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 75140/23. Data: 11/07/2023 11:52. Responsável: José P. Da Silva.			
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	634.679,00	1,74
23 695 1004 2054	Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivo	10.414,00	0,03
	Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, festas juninas, carnaval e outras festividades regionais, como também incentivar talentos culturais e artístico, visando valorizar artistas da terra.		
23 695 1004 2055	Manutenção do Parque do Pico do Jabre	6.768,00	0,02
	Objetivo: Manter o parque do Pico do Jabre		
23 122 1004 2056	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	301.982,00	0,83
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.		
13 392 1004 2064	Ações Emergenciais de Cultura	104.652,00	0,29
	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.		
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.388.568,00	12,05
27 813 1004 1013	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas	262.928,00	0,72
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas		
15 452 1004 1014	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público	41.652,00	0,11
	Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.		
15 451 1004 1015	Implantação de Infra-estrutura Urbana	1.355.773,00	3,72
	Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do jabre, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, bem como proposta do orçamento participativo.		
15 452 1004 2057	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	2.629.810,00	7,22
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos		
26 782 1004 2058	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	98.405,00	0,27
	Objetivo: Manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.		
09.999	Reserva de Contingência	229.086,00	0,63
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência	229.086,00	0,63
	Objetivo: Reserva de Contingência		
Total Geral		36.425.510,00	

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 12:09:13


Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral


Augusto Martins Soares de Sousa


João Pereira Costa de Souza

Classificação Institucional Programática	Dotação Orçamentária	%
CPF-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/O-7	Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00	José Pereira Freitas da Silva Prefeito

ANEXOS

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

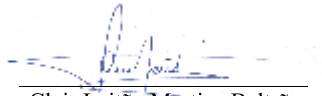
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS


No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2024, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Contingenciamento e limitação de empenho	50.000
Assistências Diversas	40.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	40.000
Calamidade Pública	50.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	50.000
SUBTOTAL	140000	SUBTOTAL	140000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	40.000	limitação de empenho	40.000
SUBTOTAL	40000	SUBTOTAL	40000
TOTAL	R\$ 180.000,00	TOTAL	R\$ 180.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 20:38:22


Clair Leitão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Matureia, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2024** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2020 a 2022**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2024** de **4,13%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2025 e 2026** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2023 a 2026** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2023 – 3,25%
2024 – 4,13%
2025 – 4,00%
2026 – 4,00%



Construindo uma nova história.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

MENSAGEM N.º 001, de 13 de Abril de 2023

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2024, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,13%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2024 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2024, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2024, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,13%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2024 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do



Construindo uma nova história

município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

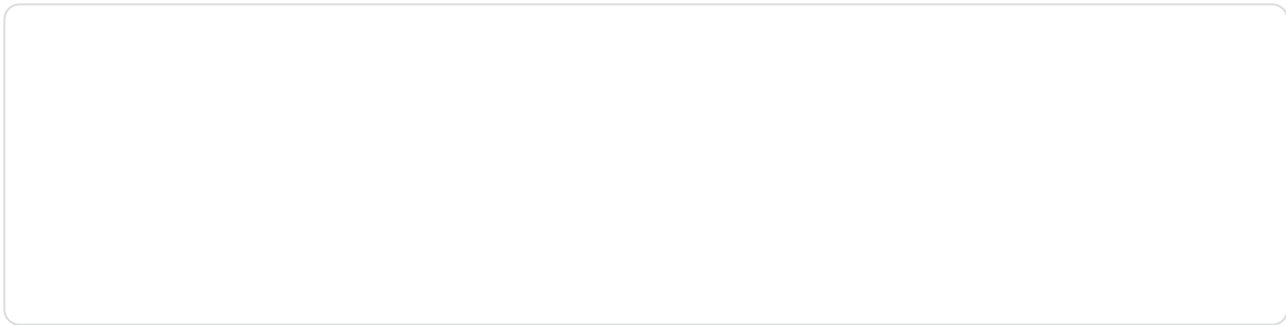
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



MATUREIA - LDO e LOA 2024

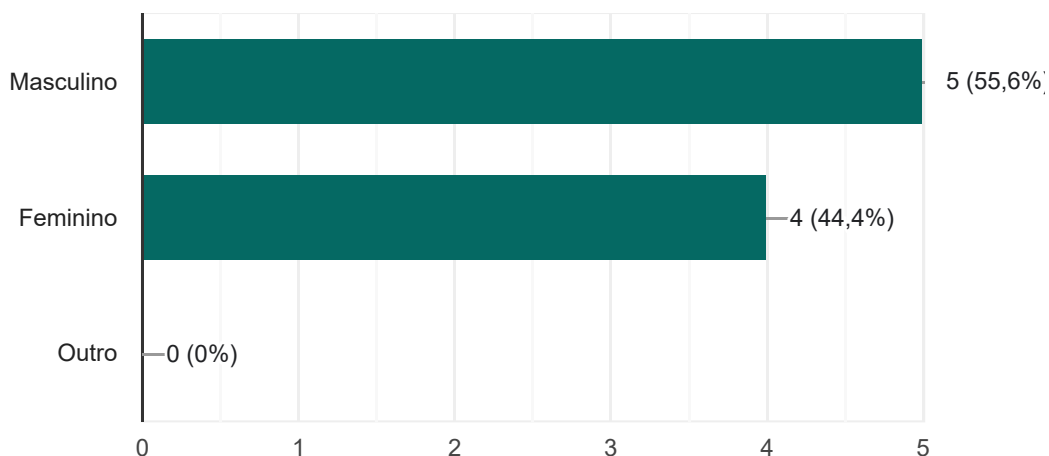
9 respostas

[Publicar análise](#)

QUAL O SEU GÊNERO?

Copiar

9 respostas



INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL Thaislanyribeiro96@gmail.com

9 respostas

gledsonferreira867@gmail.com

kayro.has.s15@gmail.com

ednaldobarbosa.amorim@gmail.com

renilmafm@hotmail.com

Thaislanyribeiro96@gmail.com

Gd956781@gmail.com

niedjaalmeida22@gmail.com

Soniadiasmario10@gmail.com

bertono.dantas@gmail.com

Rus Vicente Martins dos santos QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA?

9 respostas

matureia paraiba

RUA DOS IPES, Nº 3, JARDIM PICO DO JABRE

Rua José Esperidião Ribeiro, 181

Av. Marinha Dantas

Vicente Martins dos santos

Av.jose Jeronimo

Rua Vicente Martins

Avenida Mariinha Dantas

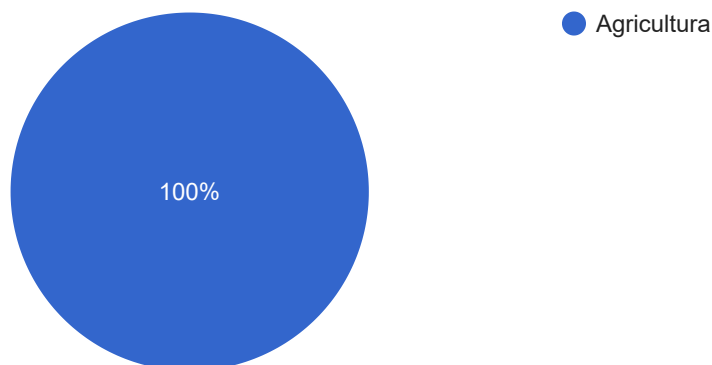
MATUREIA



Prioridades:

 Copiar

3 respostas



Plantação Sugestões em Agricultura:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

4 respostas

 Copiar



Sugestões em Assistência Social:

2 respostas

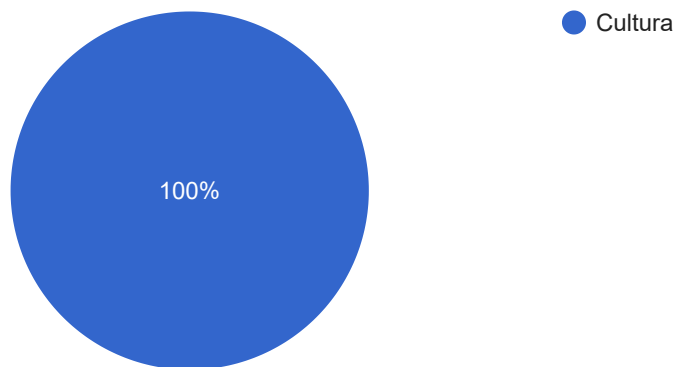
Investir mais na assistência, elaborar projetos no âmbito social

Mal atendimento



3 respostas

 Copiar



Sugestões em Cultura:

3 respostas

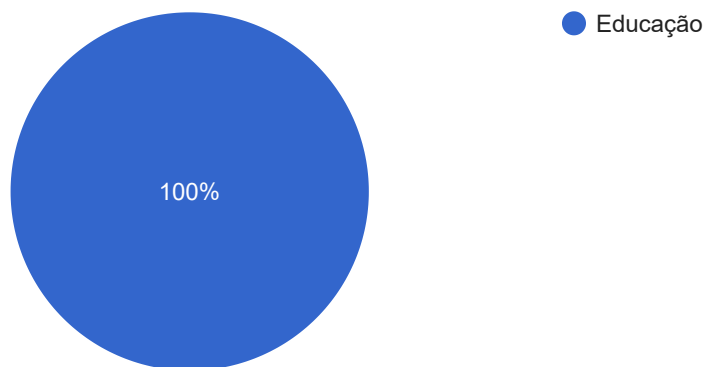
Eventos culturais em parceria com a educação para que os alunos da rede municipal tenha acesso as mais variadas formas de expressão cultural

Ta bom

Faze festa de são jooa

5 respostas

 Copiar



Sugestões em Educação:

5 respostas

Ampliação EMEF Maria Tâmara com a construção de uma ou duas sala multiuso (espaço maker) com a introdução de aulas de informática, robótica e pensamento computacional;

Reforma do teto da EMEF Maria Tâmara, com implantação de sistema de captação de água das chuvas e implantação de sistema de energia solar, tornando o prédio autossustentável, gerando economia aos cofres públicos a longo prazo;

Aquisição e manutenção permanente dos equipamentos da educação;

Aquisição de fardamento completo (camiseta, calça ou short, tênis) bem como material escolar para todos os alunos da rede municipal de educação;

Valorização permanente dos profissionais da educação;

Implantação de EJA (Educação de Jovens e Adultos) na modalidade profissional ofertando junto com o ensino regular um curso profissionalizante;

Criação de um programa de monitoria remunerado, no qual alunos da rede municipal seriam remunerados por atividades realizadas junto as suas escolas.

Melhorar a questão da merenda

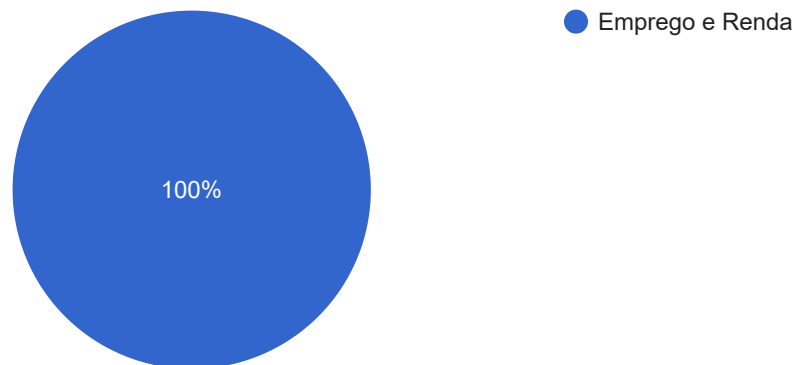
Melhorar mas

Melhoras merenda

Evento semestral com premiação, projetos trabalhado por alunos.

3 respostas

 Copiar



Sugestões em Emprego e Renda:

3 respostas

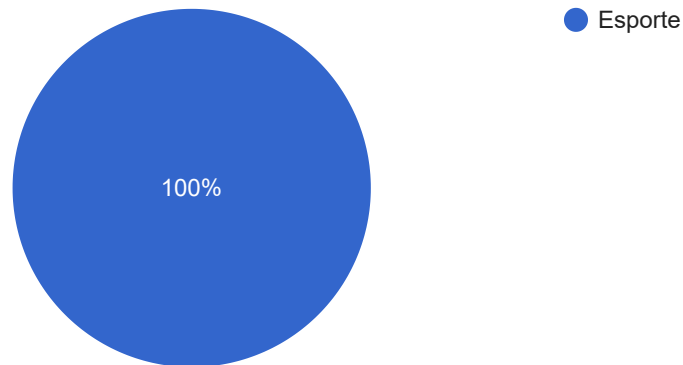
Emprego aqui é so pra os babão

Aumentar o salario

Primeiro emprego para jovens aprendiz .

5 respostas

 Copiar



Sugestões em Esporte:

5 respostas

Criação de novas quadras de areia, a exemplo da construída na praça da prefeitura em pontos estratégicos da cidade (especialmente em bairros periféricos) , levando ao estímulo da prática de esportes em locais onde a população reside.

Investir mais no esporte amador, esporte e vida

Precisa melhorar muito

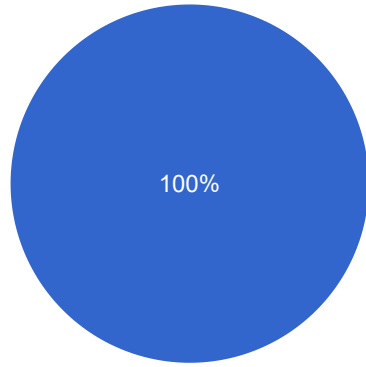
Faze campeonato

Construção de quadra de esporte no bairro valdivino de Souza (Sambao)



4 respostas

 Copiar



● Iluminação Pública

Sugestões em Iluminação Pública:

6 respostas

Substituição de toda a iluminação pública por painéis de LED, bem como manutenção constante, muitas vezes demoram muito para uma simples troca de lâmpada.

Iluminar a Av. Mariinha Dantas que em alguns trechos está escura.

0

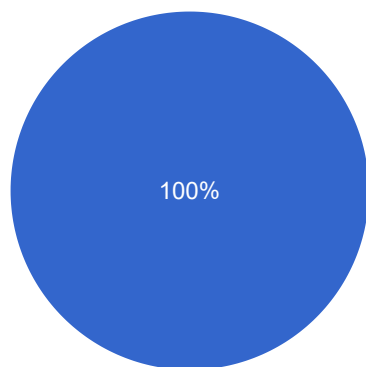
Energia sola

Calçamento das ruas

Trocar os braços pequenos por maiores e iluminar a Avenida Mariinha Dantas

5 respostas

 Copiar



● Pavimentação



Sugestões em Pavimentação:

5 respostas

Dar continuidade e ampliar o calçamento das ruas. Especialmente as ruas do sentido oposto a unidade de saúde.

0

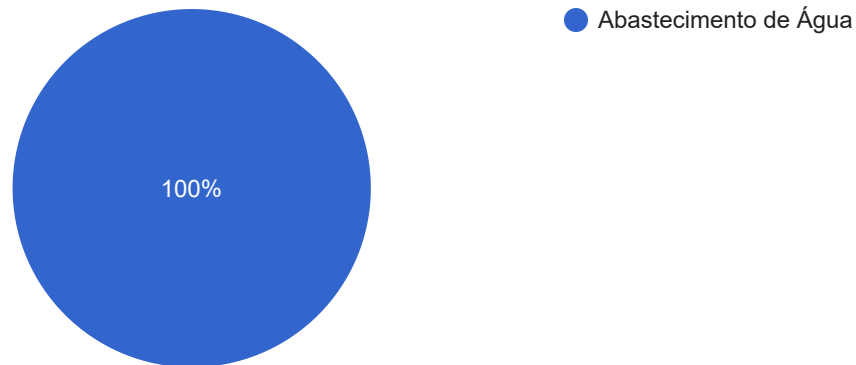
Calça a rua do lado do posto

Calçamento para o bairro valdivino de Souza (Sambao).

Pavimentação nós ruas Px centro. Principalmente final Av. Assim Bonfim

5 respostas

 Copiar



Sugestões em Abastecimento de Água:

5 respostas

mais carros pipas ,mais verbas para obter mais agua para o município.

Adutora do Pajeú

0

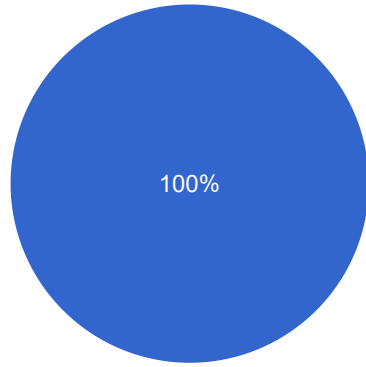
Faze chover

Estamos com sede



6 respostas

 Copiar



● Rede de Esgoto

Sugestões em Rede de Esgoto:

5 respostas

Construção da rede de esgoto do bairro Jardim Pico do Jabre.

Fazer o saneamento básico na Av. Mariinha Dantas no trecho perto da Creche, pois tem esgoto a céu aberto.

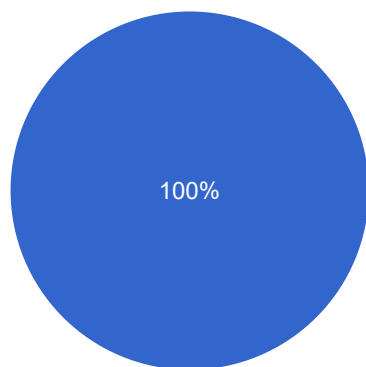
Nao pode chover q as aguas volta pra casa dos moradores

N sei

Saneamento básico.

1 resposta

 Copiar



● Drenagem Pluvial

Sugestões em Drenagem Pluvial:

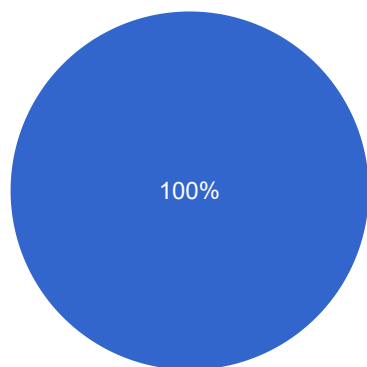
1 resposta

0



5 respostas

 Copiar



● Saúde

Sugestões em Saúde:

6 respostas

Implantar plantões médicos noturnos

Investir mais na saúde, tentar conseguir um SAMU pra Maturéia

Pagar a insalubridade aos profissionais que não recebem

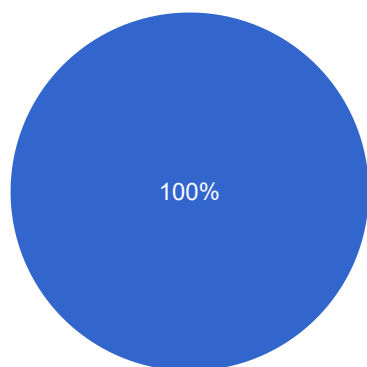
0

Tô gripado

Descentralização das equipes de saúde.

1 resposta

 Copiar



● Empreendedorismo

Sugestões em Empreendedorismo:

2 respostas

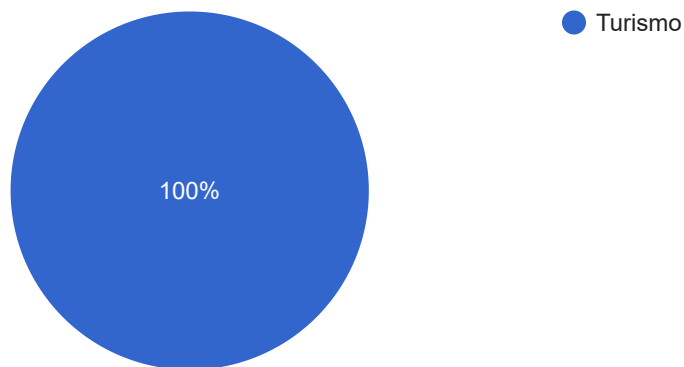
0

Dinheiro



1 resposta

 Copiar



Sugestões em Turismo:

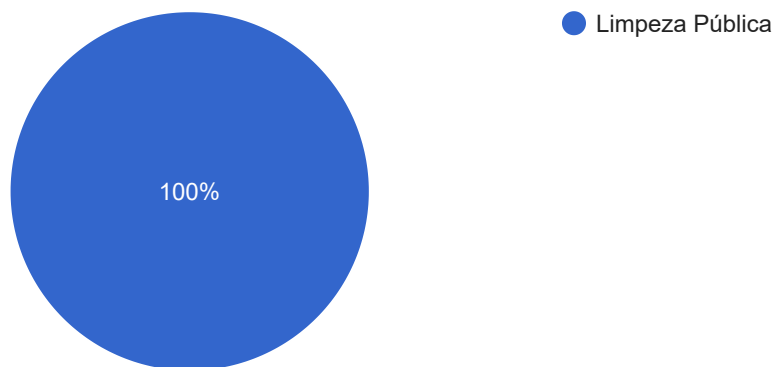
2 respostas

0

Festa

2 respostas

 Copiar



Sugestões em Limpeza Pública:

2 respostas

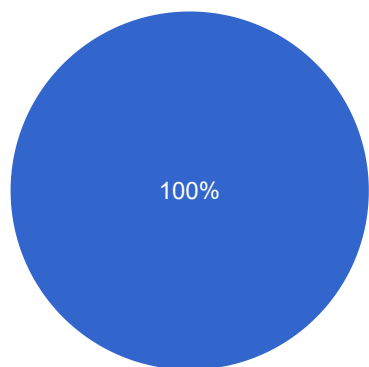
0

Colocar mais pessoas...para fazer limpeza dos matos. E trabalhar nas escolas sobre lixo na rua



4 respostas

 Copiar



Habitação

Sugestões em Habitação:

4 respostas

Tentar arrumar casas com o governo federal

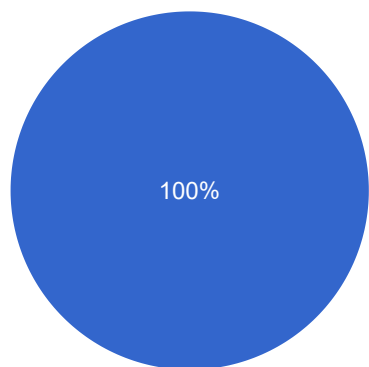
Bom

Projeto novas casas para quem realmente precisa.

Mais um conjunto

1 resposta

 Copiar



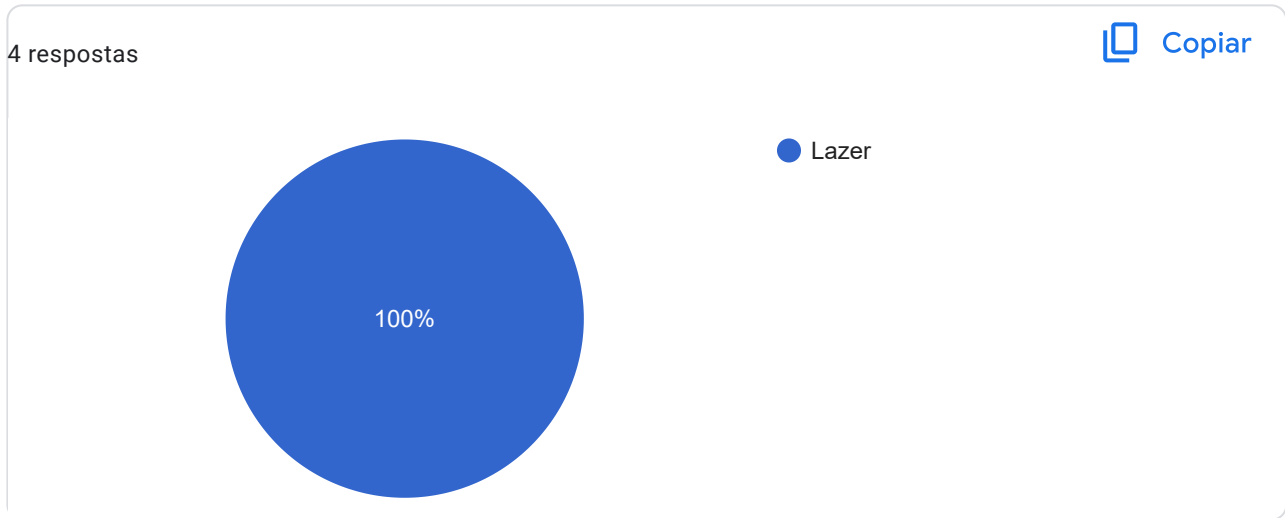
Meio Ambiente

Sugestões em Meio Ambiente:

1 resposta

Otimo trabaluo





Sugestões em Lazer:

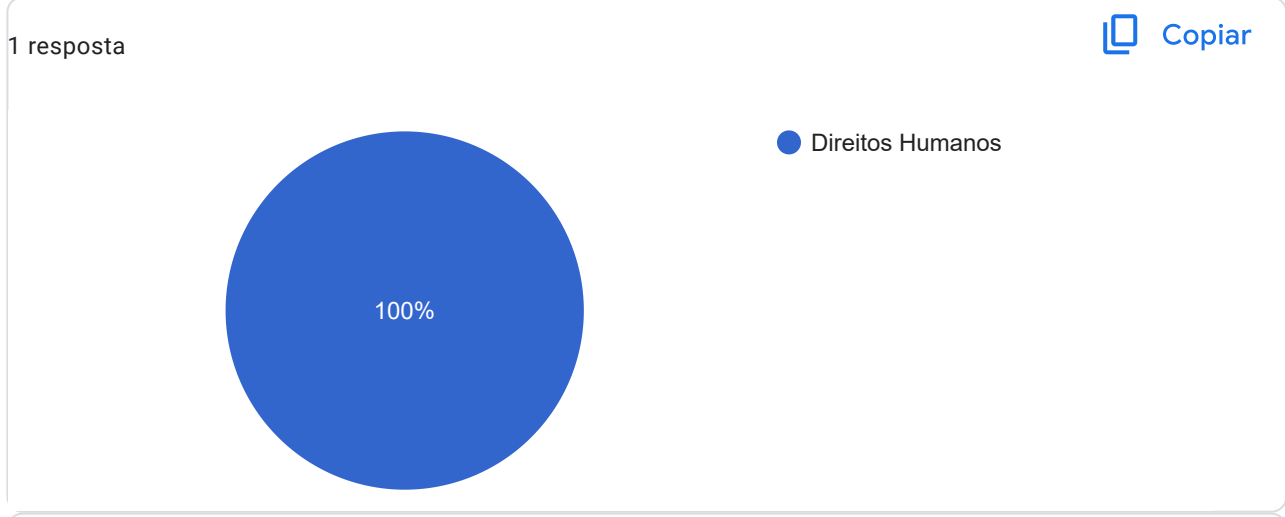
4 respostas

A construção de uma nova praça com quiosque pra proporcionar um lazer mais satisfatório e com parque para as crianças.

0

Área de lazer para famílias carentes.

Fazer mas praças

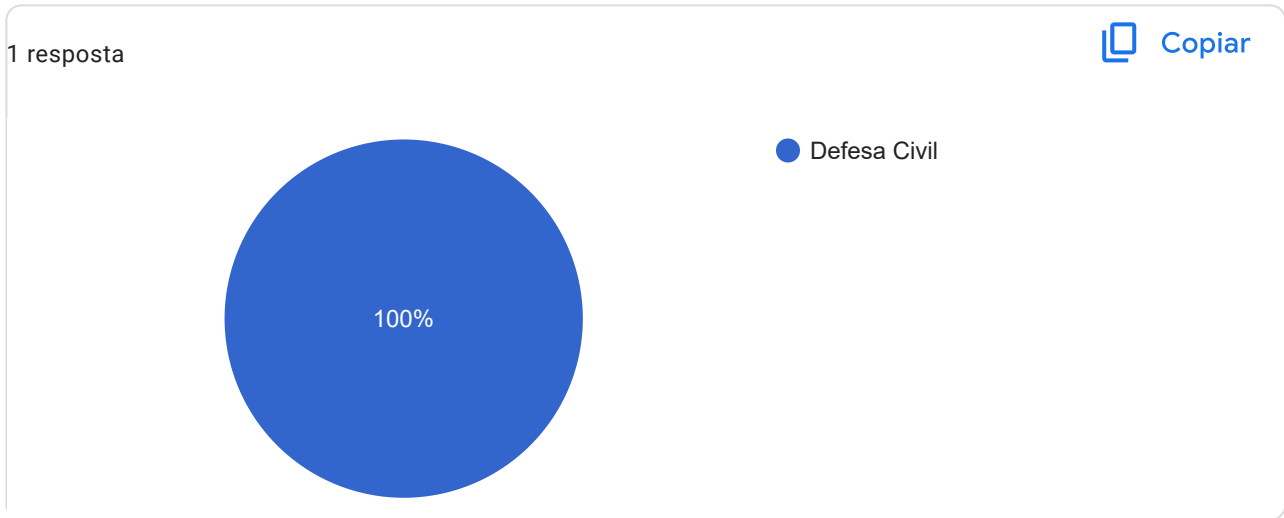


Sugestões em Direitos Humanos:

1 resposta

0





Sugestões em Defesa Civil:

1 resposta

0

Outras prioridades:

1 resposta

Precisa de muita melhoria pra população

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 11:52:08 foi protocolizado o documento sob o N° 75140/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Pereira Freitas Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 04/07/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6c854f3e82f261dd9ef2c7913a513c13
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	fa18d13cdf0106c421568bd54d1a879e
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	c52ab23e7099bfdd24a720ae77c93f70
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9b30aed4f2f2bf6b4b4a452cf4b019e8
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	90372a7f3b320e2714e79f208d4f5241
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	75140/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Maturéia
Responsável	José Pereira Freitas da Silva
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 75140/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 11 de julho de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Sim
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Não
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.3	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 3) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO